



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.180/13

CONTRATO N. 2013/093.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DA BASE DE DADOS ESTRANGEIRA DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS VLEX GLOBAL, COM ACESSO MULTIUSUÁRIO E ILIMITADO POR IP, EDITADA E FORNECIDA PELA EMPRESA ESPANHOLA VLEX NETWORKS S.L., A SER DISPONIBILIZADA AOS USUÁRIOS VIA INTRANET E EXTRANET DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., situada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 2367, conjunto 205, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 12.422.562/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo senhor YASSER KHOUDER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de licenciamento de uso da base de dados estrangeira de publicações jurídicas *Vlex Global*, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso multiusuário e ilimitado por IP, editada e fornecida pela empresa espanhola *Vlex Networks S.L.*, a ser disponibilizada aos usuários via intranet e extranet da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/3/13;
- b) Certidão de Exclusividade n. 121.219/23.466 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 19/12/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na Proposta, neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365                    365

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida na cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições contratuais, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicado do 16º ao 60º dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003010, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/8/13 a 21/8/14.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Yasser Khouder  
Representante  
CPF n. 092.701.777 - 69

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/RS



## ANEXO N. 1

## ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	<p>CARACTERÍSTICA(S): Assinatura do licenciamento de uso da base de dados estrangeira de publicações jurídicas VLEX GLOBAL, com acesso multiusuário e ilimitado, por IP, a ser disponibilizada aos usuários da Câmara dos Deputados via intranet e extranet, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• conteúdo na íntegra de informações jurídicas e ciências afins de 134 países, sendo mais de 1300 provedores;</li><li>• mais de 10 milhões de sentenças de importantes tribunais, com atualização diária da informação e texto completo, no formato PDF para download;</li><li>• boletins oficiais com atualização diária, milhares de códigos nacionais com histórico da norma guardado e milhares de normas regionais consolidadas, no formato PDF para download;</li><li>• na área jurídica, mais de 1600 revistas com texto completo e hemeroteca (números anteriores) e mais de 1600 livros na edição mais atual da obra;</li><li>• nas demais áreas, mais de 1000 revistas especializadas em política, economia, ciências sociais, atualidades, humanidades;</li><li>• importantes jornais da imprensa mundial atualizados diariamente (El Tiempo, El País, The Washington Times, O Globo, El Mercurio, La Reforma, La Nación), com versões anteriores guardadas;</li><li>• ferramenta de tradução automática de cada documento e dos termos de pesquisa;</li><li>• serviço de atenção ao cliente 24 horas por dia por e-mail, telefone ou chat, e assistência online.</li></ul>	1

**ANEXO N. 2****SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:
- advertência, formalizada por escrito;
  - multa, nos casos previstos neste Contrato;
  - suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 3) Findo o prazo constante neste Contrato, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
  - 5.1) Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
  - 5.2) Além do previsto no subitem 5.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.
- 6) As multas previstas neste Anexo estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 7) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 8) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 9) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10) As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 11) Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA, multas por infração cometida, sobre o valor total contratado, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no Item 7 deste Anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**INFRAÇÃO**

**PORCENTAGEM**

<b>1.</b>	<b>DEIXAR DE:</b>	
<b>1.1</b>	Disponibilizar o acesso ao banco de dados objeto deste Contrato, por hora.....	<b>0,1%</b>
<b>1.2</b>	Cumprir quaisquer obrigações não previstas neste Anexo.....	<b>1%</b>